



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 514/92 - DE, 21 DE AGOSTO 1.992.

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1.993.

Artigo 2º - São gastos municipais os destinados á aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos com pessoal, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecido o estabelecido no Art. 117 da Lei Orgânica do Município;
- V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;
- VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Artigo 3º - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1.993:



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

- e seus serviços;
- I – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos.
- II – recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos.

Artigo 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I – tributos de sua competência;
- II – atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III – transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV – empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V – empréstimos tomados por antecipação de receita.

Artigo 5º - A estimativa da receita considerará:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;
- IV – as alterações da legislação tributária.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU, e a Contribuição de Melhoria.

§ 1º – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º – O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 7º - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Artigo 8º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.993.

Artigo 9º - O Poder Executivo executará, com prioridade, as ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

II - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

III - observância do limite de despesa fixado pelo Artigo 117 da Lei orgânica do Município, neste incluída a remuneração dos Agentes Políticos e do Pessoal da Câmara Municipal;

IV - realização de concurso público para provimento dos Cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura;

V - prosseguimento do processo de informatização com instalação de terminais em todas as Secretarias Municipais e aquisição ou locação de programas;

VI - elaboração da Legislação referente à política urbana do Município e do nosso Código Tributário;

VII - a projeção da aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação escolar, nos limites fixados no Art. 138 §§ 1º e 2º da LOM, desde que não inferiores ao estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

VIII - aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola;

IX - pavimentação asfáltica, construção de meio fio, sarjetas e galerias de águas pluviais;

X - construção de próprios municipais;

XI - aquisição de prédios e terrenos para edificação;

XI - construção de estradas, pontes e pontilhões;

XII - aquisição de veículos;

XIV - construção de Escola-creche;

XV - construção de Escolas Municipais;

XV - construção de Escola Agrícola de 1º Grau;

XVI - construção de um Laboratório de Química, Física, Biologia e Mineralogia, comum a todas as Escolas Municipais;

XVIII - ampliação e reforma do Estádio Municipal;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

- XIX – construção de dois complexos esportivos;
- XX – construção de pistas de atletismo;
- XXI – aquisição de instrumental para a Banda Municipal;
- XXII – construção e instalação de Posto de Saúde;
- XXIII – construção e instalação do Hospital Pronto Socorro;
- XXIV – aquisição de equipamentos hospitalares;
- XXV – construção de feira coberta para a comercialização dos produtos rurais;
- XXVI – aquisição de equipamentos para os postos de Saúde;
- XXVII – construção e instalação do Matadouro Municipal;
- XXVIII - recuperação das margens e drenagens dos leitos dos rios e mananciais que servem ao Município;
- XXIX – aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;
- XXX - abertura de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
- XXXI - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, em convênio com órgãos estaduais e federais;

Artigo 10 - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º – Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

§ 2º – Compreenderão o Orçamento do Município os Órgãos da Administração Indireta, cujos Orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

§ 3º – As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

pública, desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um (21), dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e dois.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos locais determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.